

Perez e Silva: Soluções alternativas de conflitos

Nos dias 3 e 7 de agosto, aconteceu a [1ª Jornada de Direito Administrativo](#), realizada pelo CEJ/CJF (Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal), na qual foram aprovados [40 enunciados](#). Destaca-se o Enunciado nº 10, que possibilita a inclusão de mecanismos de solução de controvérsias aos contratos administrativos já em curso, possibilitando o fortalecimento, de uma mudança para uma cultura de conflitos. O Enunciado nº 10 assim dispõe:



Em contratos administrativos decorrentes de licitações

regidas pela Lei n. 8.666/1993 é facultado à Administração Pública propor aditivo para alterar a cláusula de resolução de conflitos entre as partes, incluindo métodos alternativos ao Poder Judiciário como Mediação, Arbitragem e Dispute Board.

Não é novidade a aplicação de mecanismos alternativos à solução de controvérsias decorrente de contratos administrativos. A [Lei da Arbitragem](#), após reforma de 2015, passou a prever expressamente a possibilidade da Administração Pública, direta e indireta, recorrer à arbitragem para a resolução das controvérsias que versem sobre direito patrimonial disponível. Da mesma forma, a [Lei de Mediação](#) permite, por exemplo, a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos voltadas à resolução das mais diversas controvérsias (art. 32). Quanto aos *dispute boards*, mesmo que ainda sem regulamentação específica no nível federal, sua utilização nos contratos administrativos tem se tornado crescente e, em alguns casos, essencial.

Cultura alternativa de solução de conflitos

O tema do Enunciado nº 10 ganha ainda mais destaque em razão da crise desencadeada pela pandemia de Covid-19. Por certo, o momento exige a adoção de medidas mais adequadas e céleres, com o objetivo, quase sempre, de superar as dificuldades e manter negócios.

A legislação brasileira tem evoluído no sentido de introduzir meios alternativos à solução de controvérsias nos contratos administrativos. Neste sentido, é vasta a recente legislação que não só possibilita como também incentiva o uso dos métodos extrajudiciais, caso do [Decreto nº 10.025/2019](#) e de legislações estaduais, como de [São Paulo](#) e do [Rio de Janeiro](#).

As disputas judiciais podem não ser o meio mais adequado, e nem o mais eficiente, para a solução de inúmeras controvérsias entre a Administração e seus contratados, principalmente, nesse momento da

pandemia. Os mecanismos alternativos de solução de controvérsias, por outro lado, têm o condão de permitir a colaboração mais intensa entre as partes, e, em muitos casos, de propiciar uma solução mais eficaz e célere dos conflitos. Inclusive, quanto à mediação é de se destacar suas vantagens, como a veiculação de uma solução consensual e a possibilidade de afastar as partes da dinâmica judicial do “perdedor x vencedor”, o que torna mais provável a manutenção da relação estabelecida mesmo depois de solucionado o litígio.

Em síntese, o Enunciado segue a teleologia que vem se estabelecendo em torno da solução de controvérsias nos contratos administrativos e pode se tornar importante ferramenta para dirimir conflitos causados pela pandemia e auxiliar na manutenção e retomada de negócios.

Date Created

15/09/2020